EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2023

"Altera o artigo 144-A, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva, à Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.".

A Câmara Municipal de Cana Verde, através dos seus representantes legais, por meio do que dispõe o artigo 88, inciso III do Regimento Interno e artigo 47, incisos I e §2º da Lei Orgânica do Município, aprovou e a mesa diretora promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1° O artigo 144-A da Lei Orgânica do Município de Cana Verde passará a ter a seguinte redação:

> Art. 144-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º O §1º do artigo 144-A passará a ter a seguinte redação:

> Art. 144-A (...)
>
> § 1º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o caput do artigo 144-A.

Art. 3° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde, 21 de junho de 2023

Gleuton S. de Carvalho	Antonio Clementino Moreira	Carlos Magno Isidoro
Presidente	Vice-Presidente	Secretário

APROVADO em primeira discussão
Sala das Sessões: 16 / 05 / 23
PRESIDENTE

APROVADO em segunda discuss
Sala das Sessões: 20 / 06 / 2
PRESIDENTE